

PODER JUDICIARIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO GABINETE DA PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO CONJUNTA N. 5, DE 24 DE JUNHO DE 2013

Dispõe sobre autorização para magistrado se atastar da função judicante ou se ausentar da jurisdição para frequência em curso de Formação Inicial Complementar ou Continuada, promovido pela Escola Judicial e da outras providências.

A PRESIDENTE E O CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO. DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial os arts. 658, "c", do Decreto-lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943 (CLT) e 25, XVII, do Regimento Interno,

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Resolução n. 159, de 12 de novembro de 2012, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que, visando minimizar prejuízos à atividade jurisdicional, determina aos tribunais que planejem as convocações para frequência de magistrados em cursos obrigatórios de vitaliciamento e de aperteiçoamento periódico, dispensando-os do exercício de atividades judicantes;

CONSIDERANDO a Resolução n. 1, de 26 de março de 2008, da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho (ENAMAT), que condiciona a aquisição de vitaliciedade por juízes substitutos ao cumprimento de carga horária semestral e anual em cursos de Formação Inicial;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de cumprimento de carga horária semestral, referente à formação continuada de magistrados vitaliciados, nos termos do art. 3º da Resolução n. 9, de 15 de dezembro de 2011, da ENAMAT:

以特別各樣以性的學家

CONSIDERANDO a necessidade de formar magistrados em gestão estratégica e de capacitá-los para utilizar o Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe-JT), visando cumprir a Meta 11, de 2013, do CNJ;

CONSIDERANDO o pleito formulado pela Escola Judicial, objeto do SUP 8635/13, que solicita expedição de ato normativo interno, concedendo autorização geral para os magistrados se afastarem da jurisdição até o limite do cumprimento da carga horária de formação continuada obrigatória;

CONSIDERANDO, por tim, a necessidade de otimização dos procedimentos administrativos destinados a autorizar afastamento de magistrados da respectiva jurisdição ou função judiçante,

RESOLVEM:

Art. 1º Estabelecer procedimentos para freqüência de magistrados em curso de Formação Inicial Complementar ou Continuada, promovido pela Escola Judicial, no ambito da Justiça do Trabajho da 3º Região.

Art. 2º Autorizar, no ano de 2013, os juízes titulares de vara do trabalho e os juízes do trabalho substitutos a se afastarem das funções judicantes e dos limites das jurisdições, para frequentar cursos de Formação Inicial Complementar e de Formação Continuada, promovidos pela Escola Judicial, até o limite do cumprimento da carga horária estabelecida pelas Resoluções ENAMAT n. 1, de 26 de março de 2008, e n. 9, de 15 de dezembro de 2011.

Art 3º A critério do magistrado que for se afastar, ficam autorizados o ramanejamento de pauta de audiências e a suspensão de prazos, com registro da devida justificativa nos respectivos autos processuais e Boletim Estatístico, sem prejuízo para os jurisdicionados.

Parágrafo único Deverá ser observado o prazq-limite para realização das audiências no procedimento sumarissimo.



 $\,$ Art. $4^{\rm p}$ Casos omissos serão submetidos à Presidência ou à Corregedoria Regional.

Art. 5 º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Belo Horizonte, 24 de junho de 2013.

DEOCLECIA AMORETLI DIAS

BOLIVAR VIEGAS PEIXOTO

PUBLICADO NO DIÁRIO ELE TRÚNICO DA JUSTICA DO TRABALHO EM OT de JUSTICA de 2013